

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS (PORTARIA N.º 92/2011, DE 28 DE FEVEREIRO)

Com entrada em vigor a 1 de Março de 2011, foi publicada no Diário da República de 28 de Fevereiro de 2011 a Portaria n.º 92/2011, que regula o Programa de Estágios Profissionais.

O mencionado diploma – que revoga as Portarias n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, n.º 131/2009, de 30 de Janeiro, 127/2010, de 1 de Março, n.º 154/2010, de 11 de Março e o Despacho n.º 7384/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 27 de Abril – introduz algumas alterações ao regime legal dos estágios profissionais, visando implementar as já anunciadas políticas activas de emprego e aproveitando para proceder à sistematização do enquadramento legislativo dos vários programas existentes, no sentido de se garantir uma maior legibilidade para os utilizadores.

Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio profissional a etapa de transição para a vida activa que visa complementar uma qualificação preexistente, através de formação e experiência prática em contexto laboral, e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados. Continuam a não ser abrangidos pelo programa de estágios profissionais regulado na presente portaria (i) os estágios que tenham como objectivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais e os estágios curriculares de quaisquer cursos, e (ii) os estágios

cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

Podem candidatar-se ao Programa de Estágios Profissionais pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As candidaturas ao Programa de Estágios Profissionais devem ser apresentadas nos períodos definidos e publicitados pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), que decidirá a candidatura no prazo de 25 dias consecutivos, contados a partir da respectiva apresentação.

São destinatários dos estágios profissionais previstos no presente diploma legal as pessoas que, à data da candidatura, tenham (i) idade até 30 anos, inclusive, e sejam detentoras de qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ou (ii) idade superior a 30 anos e se encontrem desempregadas e em situação de procura de novo emprego, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos últimos 12 meses anteriores à entrada da candidatura.

Previamente ao início do estágio é celebrado, entre a entidade promotora e o estagiário, um contrato de estágio, escrito e conforme modelo definido pelo IEFP.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

O estágio tem a duração de nove meses, não prorrogáveis. No decurso do mesmo, é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

É concedida, mensalmente, ao estagiário uma bolsa de estágio, atribuída em função do nível de qualificação de que o mesmo é detentor. É-lhe, igualmente, reconhecido o direito a receber subsídio de alimentação e a que a entidade promotora contrate em seu benefício um seguro de acidentes de trabalho. Realça-se, porém, a redução dos valores da bolsa de estágio, que, com a entrada em vigor da presente portaria, passam a ser os seguintes: (i) valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS¹), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ, (ii) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ, (iii) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ, (iv) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ, e (v) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

Foram, também, significativamente alteradas as regras de participação

nos estágios por parte do IEFP, no sentido de desonerar as empresas.

Na verdade, com a entrada em vigor da presente portaria, aumenta o valor da participação do IEFP no pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio, passando a ser feita nos seguintes termos: (i) 75% do valor da bolsa, relativamente a pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem até 9 trabalhadores; (ii) 65% do valor da bolsa, relativamente a pessoas singulares ou colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem de 10 até 250 trabalhadores; e (iii) 40% do valor da bolsa, relativamente a pessoas singulares ou colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem mais de 250 trabalhadores. As referidas participações são majoradas em 10 p.p., sobre o montante apurado, no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência ou incapacidade.

São, igualmente, comparticipados pelo IEFP o subsídio de alimentação (até ao valor que nessa matéria se encontra fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas) e o prémio devido pelo seguro de acidentes de

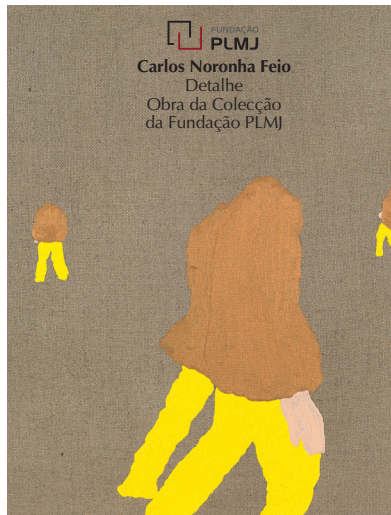
trabalho (até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa de estágio atribuída a estagiários com qualificação de nível 4 do QNQ – 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS -, valor esse reportado ao período de 9 meses).

Especial destaque merece o facto de os novos estágios que vierem a ser estabelecidos ao abrigo da presente portaria, além de sujeitos a tributação fiscal nos termos legais, passarem a ser abrangidos pela obrigação de contribuição para a segurança social, equiparando-se, para este efeito, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio a trabalho por conta de outrem.

Note-se, ainda, que, sem prejuízo de os estágios profissionais realizados ao abrigo dos diplomas legais revogados pela Portaria n.º 92/2011 continuarem a ser regulados por eles até à sua conclusão, a partir da entrada em vigor do novo regime pode passar a ser-lhes aplicável a obrigação de contribuição para a segurança social, desde que entre a entidade promotora e o estagiário seja celebrado acordo escrito nesse sentido. Idêntica faculdade se aplica aos estágios regulados pelas Portarias n.º 1103/2008, de 2 de Outubro e n.º 238/2010, de 29 de Abril.

Refira-se, por último, que se mantêm as regras relativas a impedimentos (v.g. o facto de a entidade promotora que, após o decurso de 2 anos, contados

¹ No valor de €419,22.



da data em que foi beneficiária do Programa de Estágios Profissionais, não tenha contratado, no mínimo, um terço dos estagiários por ele abrangidos, por motivos que a ela sejam imputáveis, ficar impedida de se voltar a candidatar ao mesmo Programa durante o período de um ano) e às consequências do incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas à atribuição das participações (v.g. a cessação imediata da atribuição de todas as participações e apoios e a restituição do montante correspondente aos apoios e participações entretanto recebidos, bem como o

impedimento de, durante 2 anos, beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade).

Compete, agora, ao IEFP definir, por regulamento específico, os elementos procedimentais adicionais que se mostrem necessários à correcta execução do presente programa de estágios profissionais. O referido regulamento deverá ser publicitado no prazo de 10 dias consecutivos a contar da entrada em vigor da presente portaria.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Marta Silva** - marta.silva@plmj.pt.
